

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

EMENDA ADITIVA Nº 100 AO PLE Nº 35/2021

Emenda aditiva ao projeto de lei do executivo nº 35/2021 dispõe sobre projeto de lei orçamentária anual, que estima a receita e fixa a despesa do município do Recife para o exercício de 2021.

Acrescente-se ao Projeto/Atividade 1401.12.361.1.249.2.178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, do Programa: 1.249 - AMPLIAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da Secretaria de Educação, a seguinte Operação: "AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DO RECIFE".

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual é a peça que prevê as estimativas de receitas e de despesas do respectivo ente federativo. É a lei orçamentária mais detalhada e focada dentre as três, pois concretiza os objetivos, metas e diretrizes traçados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a LOA municipal é composta por dois orçamentos: fiscal, que abrange a Administração Pública Direta, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes (ou seja, que recebem recursos públicos municipais); e de investimentos das empresas que o Município tenha maioria das ações que dá direito a voto.

A presente emenda tem por objetivo garantir a construção de biblioteca em toda Rede Municipal de Ensino do Recife, uma vez que as bibliotecas impulsionam alunos e professores ao hábito da leitura e a pesquisa, proporcionando uma educação empoderadora. Ainda fomentando uma concepção de educação mais plural e participativa onde as bibliotecas desenvolvem um papel fundante para o desenvolvimento da comunidade escolar.

Esta emenda ora proposta, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, é compatível com o PROGRAMA: 1206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, previsto no Plano Plurianual (PPA) e com o art. 3º, VI, “f”, da Lei Municipal 18.806/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme exige o art. 98, § 2º, inc. II, da Lei Orgânica do Município do Recife, indica-se que os **recursos** para a consecução dos objetivos desta emenda advirão das



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

anulações de despesas previstas acima, respeitados os requisitos e limitações constitucionais e legais estabelecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

Liana Cirne Lins
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

